



CONTRATO Nº 006/2019 – PROCESSO Nº 140/2019

CONTRATO DE SERVIÇO DE PINTURA DE CORREDORES, DEPARTAMENTOS, GABINETES, RECEPÇÕES, PAREDES E JARDIM DE INVERNO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SUA PRESIDENTE E A EMPRESA TAVARES FILHO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o nº. 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr^a. Maria da Penha Bernardes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa TAVARES FILHO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, portadora do CNPJ nº. 17.527.351/0001-58, estabelecida a, Rua Santa Clara, 100 – parte – centro – Rio Bonito/RJ, neste ato representada por, Rogério Helayel Tavares Filho, portador da C.I. nº.12415918-7, DETRAN-RJ, domiciliado à Rua Rua Santa Clara, 100 – parte – centro – Rio Bonito/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** de SERVIÇO DE PINTURA DE CORREDORES, DEPARTAMENTOS, GABINETES, RECEPÇÕES, PAREDES E JARDIM DE INVERNO, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto o serviço de SERVIÇO DE PINTURA DE CORREDORES, DEPARTAMENTOS, GABINETES, RECEPÇÕES, PAREDES E JARDIM DE INVERNO, em conformidade com o Processo nº 072/2019, integra este Termo para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - As especificações para a execução do objeto contratado são:

<u>LOCAL DA PINTURA</u>	<u>MEDIDAS EM METROS</u>
- Pintura sala Presidência;	- Total de: 47,58m.
- Pintura recepção da Presidência;	- Total de: 20,046m.
- Pintura corredor do Departamento de Informática;	- Total de: 14,76m.



- Pintura sala do Departamento de Administração;	- Total de: 2,36m.
- Pintura na sala do Departamento de Coordenação Geral;	- Total de: 7,043m.
- Pintura na sala da recepção da Presidência	- Total de: 15,89m.
- Pintura do corredor;	- Total de: 10,764m.
- Pintura no Plenário;	- Total de: 48,38m.
- Pintura do jardim de inverno;	- Total de: 43,72m.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - A Fundamentação Legal do presente **CONTRATO**, encontra-se no Art.24, II, da Lei Federal 8666/93, com os valores determinados pelo Art. 1º do Decreto Federal 9.412/2018.

2.2 - O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, a Câmara Municipal de Araruama pagará à **CONTRATADA**, o **VALOR ESTIMADO** de R\$ 17.000,00. (Dezessete mil reais).

3.2 - Os preços pactuados são fixos e irrevogáveis.

3.3 - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

3.4 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Araruama à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento, mediante crédito em conta-corrente ou diretamente ao Representante Legal da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes.

3.5 – No valor pactuado estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Araruama, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



3.7 - As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato

3.8 - - Fica estipulado como cronograma de desembolso máximo por período o pagamento estimado de R\$ 17.000,00. (Dezessete mil reais) em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

4.1 - A celebração do presente **CONTRATO** foi autorizada pelo despacho de fls., do Processo Administrativo de nº 140/2019.

4.2 - A presente despesa, no **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de R\$ R\$ 17.000,00. (Dezessete mil reais) correrá à conta do orçamento do exercício de 2019 pelo Programa de Trabalho: 01.031.0001.2021 e pela Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00, com cobertura através da Nota de Empenho nº 71;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Pública Municipal especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

5.2 - O Fiscal deverá acompanhar o andamento da execução do objeto contratado fazendo exigências à **CONTRATADA** quando necessário.

5.3 - O Fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e/ou burocráticas do objeto contratado, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, que será única e exclusivamente de competência da **CONTRATADA**.

5.4 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos, ou duvidoso não previsto no Processo Administrativo nº. 072/2019, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações neste Instrumento.

5.5 - As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA**, por intermédio do Fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.6 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.7 - A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.



5.8 – A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.

5.9 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONTRATADA** realizará o ressarcimento imediato à Câmara de Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO**.

5.10 – Na hipótese de falta ou impedimento do Fiscal indicado para acompanhamento da execução do objeto contratado, este será representado por substituto legal devidamente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.

6.2 – As multas administrativas e moratórias aplicadas à **CONTRATADA** serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

6.3 – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o presente **CONTRATO**, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 – No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.

7.3 – Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado à **CONTRATADA** prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA



8.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO** em até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura deste instrumento de forma a dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A Câmara Municipal de Araruama obriga-se a:

10.1.1 - Indicar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**;

10.1.2 - Fornecer dados disponíveis a respeito do objeto dos serviços;

10.1.3 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**;

10.1.4 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A empresa **CONTRATADA** se obriga a:

11.1 - Executar o objeto do **CONTRATO** de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

11.5 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas e pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

11.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre precedido de indispensável justificativa;

11.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada quando da execução do **CONTRATO**;



11.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução inadequada do objeto contratual;

11.9 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo os materiais com tecnologia adequada, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.10 - Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade operacional dos equipamentos objeto dos serviços;

11.11 - Ocorrendo falhas e/ou defeitos nos serviços, executar a correção sem ônus para a Câmara Municipal de Araruama, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da comunicação do fato;

11.12 - Relatar a Câmara Municipal de Araruama toda e qualquer irregularidade observada quanto ao uso das impressoras;

11.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Câmara Municipal de Araruama;

11.14 - Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários a execução dos serviços;

11.15 - Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida em seu endereço e na sua conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93 os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão recebidos:

12.1.1 - Provisoriamente, imediatamente depois de verificado o serviço de pintura, em conformidade com as especificações e serviços prestados, objeto deste **CONTRATO**;

12.1.2 - Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

12.2 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados não atenderam as especificações exigidas no presente, a licitante vencedora terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas corridas para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações;

12.3 - O recebimento definitivo do serviço objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara Municipal de Araruama, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

12.4 - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre Câmara Municipal de Araruama qualquer ônus, inclusive financeiro.



12.5 - Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Processo Administrativo n.º 140/2019, seus anexos e o que mais constar no **CONTRATO**, integram o presente, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, 01 de março de 2019.

Maria da Penha Bernardes

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Maria da Penha Bernardes

Rogério Helayel Tavares Filho

TAVARES FILHO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Rogério Helayel Tavares Filho - C.I. nº.12415918-7

1105273510001-587
TAVARES FILHO MACHADO COMERCIO
TAVARES FILHO MACHADO COMERCIO LTDA
Rua S. Sebastião, 100 Paraisópolis
Centro - CEP: 28.000-006
RIO BONITO - RJ

TESTEMUNHAS:

1.

Thiago de Pinho

2.

Andre Domingos Ramos

Nome Legível:

Thiago de Pinho

Nome Legível:

Andre Domingos Ramos

Identidade:

0202883429

Identidade:

11992654-1

CPF:

104.813837-27

CPF:

07948834788